



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

“Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos durante o ano letivo de 2023, a estudantes, independente da condição financeira, e dá outras providências.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, durante o ano letivo de 2023 a estudantes de nível universitário, inclusive em pós-graduação, técnico profissionalizante ou de ensino supletivo, independente da condição financeira, residentes no município.

Parágrafo Único. A bolsa de estudos de que trata esta lei é correspondente às seguintes quantias fixas mensais:

I — R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a estudantes de nível universitário;

II – R\$ 90,00 (noventa reais) a estudantes de curso técnico profissionalizante ou de ensino supletivo;

III — R\$ 80,00 (oitenta reais) a estudantes de pós-graduação;

Art. 2º. Para obtenção do benefício o estudante deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, juntando os seguintes documentos:

I —comprovante de residência no município de Nova Canaã Paulista;

II —comprovante da matrícula;

III — documentos pessoais;

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, no período de 08 a 17 de fevereiro do corrente ano, para fins de análise em reunião conjunta com os membros do Conselho Municipal de Educação, e emissão de parecer conclusivo sobre o pedido, cujo parecer terá força de decisão, que independerá de apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A concessão de bolsas de estudos fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 4º. O estudante beneficiário desta lei, que vier a ser reprovado ou desistente no curso em que esteja matriculado, perderá o direito ao auxílio financeiro no ano seguinte.

Parágrafo único. A bolsa de estudo não cobrirá os custos dos alunos com dependência, exames, matrículas, mestrado e doutorado.

Art. 5º. O estudante beneficiário desta lei não poderá cumular a bolsa com estágio remunerado no município ou em qualquer outra cidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
03 de fevereiro de 2023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 03 de fevereiro de 2.023

MENSAGEM Nº 23/2023

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos durante o ano letivo de 2.022 a estudantes, independente da condição financeira.

A bolsa de estudos é equivalente à quantia fixa mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a estudantes universitários, R\$ 90,00 (noventa reais) a estudantes de curso técnico profissionalizante ou de ensino supletivo e de R\$ 80,00 (oitenta reais) a estudantes a estudantes de pós-graduação.

Trata-se de concessão que beneficiará estudantes residentes em nosso município, matriculados em faculdades, cursos técnicos profissionalizantes ou ensino supletivo, de nossa região, independente da condição financeira.

Para obtenção do benefício, o estudante terá de formular requerimento, juntando prova de efetiva residência no município, bem como prova de sua matrícula e respectivos documentos pessoais.

O Conselho Municipal de Educação fará a avaliação de cada caso, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido, que terá força de decisão.

De se ressaltar, outrossim, que a concessão é obediente ao princípio da imparcialidade, e objetiva, inequivocamente, auxiliar o estudante que através dos bancos escolares busca um futuro melhor.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À

Sua Excelência

Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N-E-S-T-A.-